



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 8.622/2016

“Rerratifica o Decreto Municipal 5.557/2011”

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º. Fica rerratificado o artigo 1º do Decreto Municipal 5.557/2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.

Área Total da Gleba	54.750,00	100 %
Área de Lotes	34.850,00	63,65 %
AEC-01 Área de Equipamento Comunitário	1.787,75	3,265 %
Vias Públicas	15.953,05	29,138 %
ELUP – 01 Espaço Livre de Utilidade Pública	1.787,75	3,265 %
ETE – Equipamento Público	371,45	0,678 %

Art. 2º. Os demais dispositivos constantes no Decreto Municipal 5.557/2011 permanecem inalterados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE AJUSTE DE OBRAS

Pelo presente instrumento contratual, o Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF nº. 27.167.477/0001-12, com sua Prefeitura situada a Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, neste ato, representado pelo Exmo Prefeito Municipal o Senhor **AMADEU BOROTO**, brasileiro, casado, empresário, residente a Rua Domingos Barros dos Santos, nº. 232, Bairro Arnaldo Bastos, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrito no CPF nº. 364.435.307-72 e RG nº. 571.701-SSP/ES, aqui denominado **primeiro contratante** e a empresa **COOPERATIVA HABITACIONAL JOÃO DE BARRO - COHAJOBA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 09.274.123/0001-95, com sede na Rua Edith Laura Moreira de Almeida, nº. 1.690, Guriri Sul, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Sr. Jacimar Vieira Zanelato, brasileiro, portador do CPF nº. 055.617.237-07, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de São Mateus-ES, de ora em diante denominado **segundo contratante**, têm entre si justos e convencionados o presente contrato que há de reger-se pelas determinações contidas na Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações constantes da Lei Federal nº 9.785/99, bem como pelas suas cláusulas e condições que se seguem:

PRIMEIRA: O segundo contratante na qualidade de proprietário do loteamento situado no lugar denominado **Loteamento João de Barro**, neste Município, com a área de **54.750,00m² (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta metros quadrados)**, constituído na forma do artigo 2º do **Decreto Municipal nº. 5.557**, datado de 17 de janeiro de 2011, expedido pelo primeiro contratante, se obriga com o primeiro contratante, a executar às suas expensas no referido loteamento, a implementação da rede de abastecimento de água, da rede coletora de esgoto, a rede de abastecimento de energia elétrica, rede de drenagem pluvial, os meios-fios, pavimentação e terraplanagem.

SEGUNDA: O Segundo Contratante se compromete a realizar a infraestrutura de todo o loteamento, ficando como garantia hipotecária o número de 23 (vinte e três) lotes, conforme **Anexo Único** do presente contrato; sendo que a liberação dos lotes que ficarão hipotecados ao primeiro Contratante, será feita de acordo com a execução das obras e a liberação será feita, tão logo seja procedida a vistoria pelo Órgão Competente do Primeiro Contratante.

TERCEIRA: Fica esclarecido que as obras de infraestrutura citadas na Cláusula Primeira serão executadas às expensas do Segundo Contratante sem qualquer ônus ou ajuda do Primeiro Contratante, não podendo o Segundo Contratante pleitear qualquer reembolso ou indenização por não cumprimento do estabelecido nas cláusulas primeira e terceira.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Contrato de Ajuste de Obras.

QUARTA: No caso do não cumprimento pelo Segundo Contratante de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, não serão liberados os lotes HIPOTECADOS, os quais constituir-se-ão como garantia para integral cumprimento do exposto neste Contrato, não ficando o Primeiro Contratante com a obrigação de executar nenhuma das obras infraestruturais a qualquer tempo.

QUINTA: Fica eleito o foro desta Cidade e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, ficando esclarecido que a parte condenada na ação judicial competente, será obrigada ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado independente da condenação judicial.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também o assinam, comprometendo-se a cumprir fielmente o que segue exposto nas cláusulas do presente contrato.

São Mateus/ES, 30 de dezembro de 2016.


Primeiro Contratante

Segundo Contratante

Testemunhas:

1ª. _____

2ª. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO A que se refere a cláusula SEGUNDA

LOTEAMENTO JOÃO DE BARRO

Relação das Quadras e Lotes que ficarão hipotecados à Prefeitura Municipal de São Mateus, referente a:

TERRAPLANAGEM E DRENAGEM PLUVIAL:

Quadra 16: lotes 04, 05 e 06.

REDE ELÉTRICA:

Quadra 13: lotes 01, 02, 03 e 04.

REDE DE ÁGUA E ESGOTO:

Quadra 13: lotes 05, 06, 07 e 08.

Quadra 15: lotes 04, 05, 06, 07 e 08.

MEIO FIO E PAVIMENTAÇÃO:

Quadra 16: lotes 01, 02, 03, 07 e 08.

Quadra 15: lotes 01 e 03.

São Mateus/ES, 30 de dezembro de 2016.


Primeiro Contratante

Segundo Contratante

Testemunhas:

1ª. _____

2ª. _____